



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 78/2025
Comissão CJLCOACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.983, de 03 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), no orçamento do exercício do ano de 2025. O referido projeto tem a finalidade de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e de custas processuais decorrentes dos processos judiciais abrangidos pelo acordo firmado entre o Município e o Sr. Valério José Calliari, devidamente homologado judicialmente e autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.686, de 22 de novembro de 2022.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.983 de 03 de julho de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.


Ver. Neide Ferrari - MDB
Vereadora Relatora


Ver. Bernardino Scuttá - PDT


Ver. Claudir Antônio Ludwig –PROGRESSISTA

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 78/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.983 de 03 de julho de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.



Ver. Bernardino Scuttá – PDT

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.